

REGULAMENTO (CEE) Nº 130/91 DA COMISSÃO**de 18 de Janeiro de 1991****relativo aos pedidos de certificados MCT para as importações de arroz em Portugal**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e Portugal e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 252º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 45/91 da Comissão, de 8 de Janeiro de 1991, que estabelece regras de execução do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais no sector do arroz em relação às importações em Portugal ⁽¹⁾ prevê, no que se refere ao período que termina em 28 de Fevereiro de 1991, uma quantidade indicativa de 10 000 toneladas;

Considerando que, com base no nº 2 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 574/86 da Comissão, de 28 de Fevereiro de 1986, que determina as regras de execução do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3296/88 ⁽³⁾, a Comissão recebeu,

no primeiro dia útil seguinte à entrada em vigor do Regulamento (CEE) nº 45/91, uma comunicação de pedidos de certificados MCT para a importação de arroz em Portugal igual à quantidade indicativa supracitada; que, por conseguinte, é conveniente adoptar disposições especiais para evitar perturbações no mercado orizícola português,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Fica suspensa a emissão de certificados MCT para os pedidos apresentados a partir de 15 de Janeiro de 1991.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 19 de Janeiro de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Janeiro de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 6 de 9. 1. 1991, p. 14.

⁽²⁾ JO nº L 57 de 1. 3. 1986, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 293 de 27. 10. 1988, p. 7.